



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 152/2019

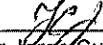
VOTAÇÃO:

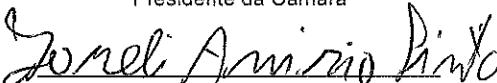
Aprovado

Rejeitado

Por: Unanimidade

Em: 02/12/19


Vereador Jorge Custódio Gervásio
Presidente da Câmara


Vereador Joseli Anísio Pinto
1º Secretário

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. Interno

Em: 03/12/19

Senhor Presidente

O vereadores que abaixo assina sugere à Mesa Diretora, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, emenda ao Parágrafo único do Inciso 2 do artigo 59 da Lei Orgânica sobre o período para fixação de subsídios de vereadores na legislatura seguinte, que, a partir da emenda, poderia ser objeto de decisão em qualquer sessão legislativa.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 dias de dezembro de 2019.


VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

(Pastor Darcy)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O referido Parágrafo Único do Inciso II do Artigo 59 da Lei Orgânica, após emenda em 27 de junho de 2000, diz que o subsídio destinado aos vereadores "será fixado no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte".

Ora, é público e notório que o ano de eleições não se presta a decisões sobre valores de subsídios, vencimentos ou salários, que neste período são contaminadas por interesses diversos, legítimos ou não.

Desta forma, se a fixação dos subsídios para a legislatura seguinte puder ocorrer em período neutro, as decisões tomadas em plenário terão maior embasamento técnico e menos "campanha política", terreno fértil para demagogias de toda espécie.

Observe-se que a fixação do subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais - não está submetida à mesma regra em nossa Lei Orgânica, podendo ser objeto de lei em qualquer período da legislatura.

Desta forma, solicito à Mesa a análise deste pedido, que obedece aos ditames do Art. 29 da Constituição Federal, e o apoio dos nobres pares.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

(Pastor Darcy)